ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.688, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

"Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reajustado em 8,6% (oito vírgula seis por cento) a tabela de vencimento dos servidores municipais e, de cargos em comissão, das funções gratificadas da Administração Direta e Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD do Município de Gurupi.

Parágrafo Único. O reajuste concedido por este artigo será efetivado na mesma data em que for sancionada a Lei Federal de reajuste do salário mínimo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor concomitantemente à entrada em vigor da Lei Federal que reajustará o salário mínimo.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2007.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal